



Casa Santa Maria

Fundada 24 de Fevereiro de 2000
CNPJ 03.775.328/0001-78

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº 2.570 Ju.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CASA SANTA MARIA

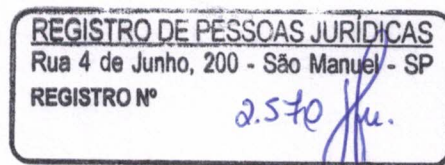
CNPJ Nº 03.775.328/0001-78

Ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2022, na sede social da CASA SANTA MARIA, situada na Avenida João Batista Grava nº 32, Jardim Santa Mônica, São Manuel – SP, às 19:00 horas, em primeiro horário de convocação e às 19:30 horas, em segundo horário, reuniram-se os associados em dia com suas obrigações sociais, lista de presença em aparo, a fim de analisar o item da pauta do dia, a saber: Aprovação da Minuta de **Reformulação Integral do Estatuto Social da CASA SANTA MARIA**, cuja cópia fora encaminhada aos associados com antecedência. Todos os associados foram convocados por e-mail, WhatsApp e edital fixado no painel de comunicados da Organização com antecedência de 10(dez) dias. Todos os associados que compareceram à reunião, estão em dia com suas obrigações sociais, pelo que se deu por instalada a assembleia geral extraordinária. Na sequência, o Diretor-Presidente Sr. Sergio Roberto Nicoletti, agradeceu a presença dos associados, solicitando ao Secretário, Sr. Edson Marcolino Pereira, a leitura do edital afixado, bem como para apresentação da minuta do NOVO ESTATUTO SOCIAL, bem como o motivo que ocasionou as referidas alterações, sendo este reformulado em sua integralidade, sendo reestabelecidos os artigos e redação. Seguindo abriu espaço para o recebimento de contribuições a respeito da minuta de estatuto social, as quais foram apresentadas pelo associado Fabio Henrique Innocenti Giorgi, sendo aceito as considerações. Dando seguimento fora realizado a leitura da minuta com as considerações realizadas sobre a nova redação do Estatuto Social, tendo sua aprovação por unanimidade. Nada mais apresentado ou apontado pelos associados presentes, deu-se por APROVADA A NOVA REDAÇÃO POR UNANIMIDADE AO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA CASA SANTA MARIA, adiante transcrito: **CAPÍTULO I, DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO, Artigo 1º** - Pelo presente instrumento fica re-ratificado o Estatuto da **CASA SANTA MARIA**, com sede e foro na cidade de São Manuel/SP, sediada a Avenida João Batista Grava, nº 32, Jardim Santa Mônica, CEP 18.658-022 que é uma Associação da Sociedade Civil, de direito privado, sem fins lucrativos de caráter beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educacional, cultural e esportiva com duração indeterminada; cuja função é de contribuir para um futuro digno no meio em que convivem, podendo, para isto, congregar as Instituições e Departamentos por ela criados, ou que venham a ser criados, ou, ainda, que a ela se integrem, em todo Território Nacional. **Artigo 2º - A CASA SANTA MARIA** poderá criar e desenvolver quaisquer ações que se emoldure em seus objetivos. Nessas serão admitidos e respeitados todos os credos religiosos e políticos, além de ser terminantemente proibida qualquer discriminação racial, de cor ou condição social. **Parágrafo único** - A Associação não tem relação de dependência com nenhuma outra instituição congênere do País. **Artigo 3º- A CASA SANTA MARIA** não se constitui em patrimônio exclusivo de um determinado grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente, educativo e de assistência social. **Artigo 4º - A CASA SANTA MARIA** tem por objetivos e finalidades: I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II. A



Casa Santa Maria

Fundada 24 de Fevereiro de 2000
CNPJ 03.775.328/0001-78

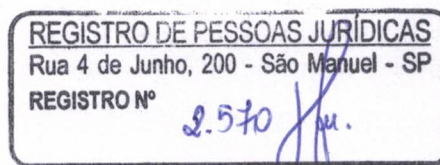


promoção da integração e inserção ao mercado de trabalho de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no Estatuto da Criança e Adolescente e legislação correlatas; III. Desenvolver cursos de capacitação profissional, extensão escolar e outros de caráter assistencial, educacional, cultural e esportivo, para atender prioritariamente seus assistidos, podendo estendê-los, com aprovação de sua Diretoria, a população em geral. **Artigo 5º** - Para cumprir seus objetivos e finalidades a **CASA SANTA MARIA** poderá: I. Se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, e que se regerão por essas disposições estatutárias; II. Criar e estimular atividades comerciais e industriais com o fim específico de gerar recursos para a manutenção das suas finalidades e objetivos institucionais; III. Adquirir, transformar, beneficiar e vender seus produtos confeccionados, bem como prestar serviços através de contratos a outras organizações, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, sempre com o intuito de manter suas finalidades e objetivos institucionais; IV. Receber doações de pessoas físicas ou jurídicas e, auxílios e subvenções municipais, estaduais ou federais, tudo com a intenção de financiar os seus objetivos e finalidades institucionais; V. Firmar Termo de Fomento, Termo Colaboração ou Acordos de Cooperação com a administração pública, bem como convênios, contratos de parcerias com instituições públicas e ou privadas com o propósito de buscar apoio financeiro, para a consecução dos objetivos e finalidades institucionais. **Artigo 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **CASA SANTA MARIA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicamente e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem prestando serviços permanentes e gratuitos. **§ 1º** - A Casa Santa Maria não tem cunho político ou partidário e atenderá todos que a ele se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. **§ 2º** - A Casa Santa Maria- aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; **CAPÍTULO II, DA GOVERNANÇA CORPORATIVA E DAS DIRETRIZES DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, Artigo 7º** A Casa Santa Maria adotará diretrizes de governança corporativa e práticas de gestão administrativa e financeira que incluam: I. a universalidade de atendimento a seus assistidos; II. a transparência mediante disponibilização das informações de forma completa e detalhada aos interessados; III. a equidade dentro do espaço corporativo e a adoção de meios que viabilizem a participação dos assistidos na formulação de ações, serviços e programas destinados à consecução dos objetivos institucionais; IV. a prestação de contas mediante emissão de informes e relatórios periódicos; V. responsabilidade corporativa mediante o uso sustentável dos recursos auferidos. **§ 1º** - Para cumprir seus objetivos e finalidades institucionais, a Casa Santa Maria organizar-se-á, dentro do território nacional, em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelas disposições contidas neste estatuto. **§ 2º** - Deverá a associação manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor. **§3º** - Deverá a associação, outrossim, conservar,



Casa Santa Maria

Fundada 24 de Fevereiro de 2000
CNPJ 03.775.828/0001-78



pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial. §4º - A Casa Santa Maria não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. § 5º - A Casa Santa Maria aplicará integralmente, no território nacional, suas receitas na consecução de seus objetivos institucionais de forma imediata ou por meio da constituição de fundo de reserva contábil, cujos rendimentos, mediante regulamentação, servirão de contrapartida para atividades socioassistenciais e reserva para contingências. § 6º - Ao realizar prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, na realização de seus objetivos institucionais, não transferirá a Casa Santa Maria a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º, do artigo 195, da Constituição Federal. § 7º - Não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal; **DO ÓRGÃO DELIBERATIVO - ASSEMBLEIA GERAL, Artigo 8º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. §1º- As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou virtuais, e poderão ser convocadas, pelo Diretor-Presidente ou a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos. Caberá aos associados que a requisitaram escolher a modalidade de reunião, vale dizer, se presencial ou virtual. § 2º - A convocação das Assembleias Gerais deverá constar além do seu formato, presencial ou virtual: a) Local; b) Dia; c) Mês; d) Ano; e) Hora da primeira e segunda chamada; f) Ordem do dia; g) Nome de quem a convocou. §3º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano para aprovar as contas da Associação, a cada quatro anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente para deliberar sobre as matérias constantes do anúncio de convocação. §4º - Os associados deverão ser comunicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da assembleia, pela imprensa ou por circular enviada a cada Associado com poder de deliberação, seja por meio físico ou eletrônico, o comunicado deverá constar o local, dia, mês, ano e hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, e a ordem do dia. §5º - Quando a assembleia geral presencial for convocada pelos associados, além dos elementos indicados no parágrafo anterior, o comunicado deverá conter o nome dos associados que solicitaram a assembleia. §6º - No caso de assembleia presencial, será instalada a reunião, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados em pleno gozo de seus direitos, deliberando, em qualquer hipótese, pela maioria simples dos votos dos



Casa Santa Maria

Fundada 24 de Fevereiro de 2000
CNPJ 03.775.328/0001-78

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº

2.570

presentes, salvo nos casos especiais previstos neste estatuto. **§7º** – No caso de assembleia virtual, o comunicado aos associados deverá seguir as regras da sessão presencial e a assembleia estará instalada a partir do primeiro dia destinado à colheita de votos encerrando-se a reunião, automaticamente, no último dia destinado à referida colheita, cujo período deve estar expressamente consignado no aviso de convocação. **Artigo 9º** – Compete à **Assembleia Geral**: I. Fiscalizar, a qualquer momento, os membros eleitos da associação na consecução de seus objetivos podendo, para tanto, requisitar as informações que entender necessárias; II. Eleger, por meio de Assembleia Geral Ordinária (AGO), e destituir, por meio de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), os membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal; III. Deliberar anualmente, por meio de Assembleia Geral Ordinária (AGO), sobre a previsão orçamentária, prestação de contas, demonstrativos contábeis e relatórios de auditoria; IV. Aprovar, por meio de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), regimento de constituição e movimentação de fundo de reserva contábil, e sua posterior alteração; V. Analisar, por meio de Assembleia Geral Ordinária (AGO) as propostas de admissão de associados; VI. Deliberar, por meio de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), acerca da compra e venda ou oneração de bens imóveis da associação; VII. Alterar, por meio de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), no todo ou em parte, o estatuto social; VIII. Deliberar, por meio Assembleia Geral Extraordinária (AGE), quanto a dissolução da associação; IX. Decidir, em última instância, por meio de AGE, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto. **DOS ASSOCIADOS, Artigo 10 - A CASA SANTA MARIA** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias fundadores e contribuintes. **1º§** - São considerados **associados fundadores** aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação; **2º§** - São considerados **associados contribuintes** as pessoas que contribuírem de forma efetiva e periódica, cujo valor mínimo de contribuição será fixado pela Diretoria; **Artigo 11** - Podem se filiar à associação pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, capazes, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. **1º§** - Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade juntamente com os documentos a seguir indicados: I. Cédula de identidade; II. Declaração de concordância com o presente estatuto e os princípios nele definidos; III. Demonstrar idoneidade moral e reputação ilibada mediante apresentação de certidão de distribuição cível e criminal (ações criminais e execuções criminais); **2º§** - A proposta será submetida à Assembleia Geral Ordinária e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula. **Artigo 12 - DEVERES ASSOCIATIVOS** - São deveres dos associados: I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; III. Zelar pelo nome da Casa Santa Maria; IV. Defender o patrimônio e os interesses da associação; V. Comparecer e votar por ocasião das eleições; VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação a fim de que a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, tome providências; VII. Manter semestralmente atualizado o seu cadastro social e o e-mail destinado às comunicações e convocações institucionais. **Artigo 13 - DIREITOS ASSOCIATIVOS** São direitos dos



Casa Santa Maria

Fundada 24 de Fevereiro de 2000
CNPJ 03.275.328/0001-78

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº

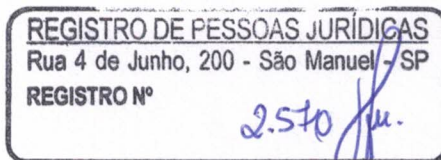
2.570

associados, desde que em dia com suas obrigações sociais: I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; II. Participar das atividades socioassistenciais como voluntário conforme as suas qualidades pessoais e profissionais, bem assim apresentar sugestões para melhoria das atividades e serviços; III. Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; **Artigo 14 – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO** É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação. **Artigo 15 – DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ASSOCIATIVO** Caso incorra em ofensa aos deveres associativos o associado poderá sofrer as penas adiante descritas: I. Advertência por escrito; II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; III. Exclusão do quadro social. **1º§** – A aplicação das penas deve ser progressiva e mediante procedimento disciplinar conduzido pela Diretoria Executiva no qual fique assegurado o contraditório e ampla defesa. **2º§** – A exclusão do quadro social somente será aplicada no caso de reiteração de ofensa aos deveres associativos e, em especial, quando comprovada justa causa assim reconhecida em procedimento disciplinar, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando comprovada ocorrência de: I. Violação do estatuto social; II. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados; III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos criminais; **3º§** – Definida a violação ao dever e/ou a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados por meio de notificação extrajudicial a fim de que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da comunicação; **4º§** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos presentes, aplicando-se a pena cabível; **5º§** – Caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da notificação da decisão de sua exclusão. **6º§** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza. **Artigo 16 - DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA SANTA MARIA:** I. Assembleia; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal. **Artigo 17 - DA DIRETORIA EXECUTIVA**, da **CASA SANTA MARIA**, será constituída por 06 (seis) membros os quais ocuparão os cargos de: Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Primeiro e Segundo diretor financeiro, Primeiro e Segundo Secretário. **1º§** – Compete à **Diretoria Executiva:** Dirigir a associação de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social; I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões das Assembleias Gerais; II. Supervisionar a elaboração do programa anual de atividades e relatório anual de atividades desenvolvidas no cumprimento das finalidades institucionais, entre outros relatórios gerenciais, e submetê-los à Assembleia Geral Ordinária; III. Elaborar, anualmente, plano de trabalho e relatório de atividades desenvolvidas; IV. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; V. Acatar pedido de demissão voluntária de associados; IV. Deliberar acerca da venda de bens móveis da associação cabendo ao Diretor-Presidente, ou pessoa a ser nomeada por



Casa Santa Maria

Fundada 24 de Fevereiro de 2000
CNPJ 03.275.328/0001-78

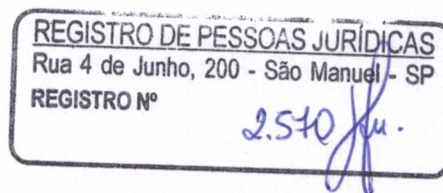


ele através de procuração, a assinatura dos contratos e documentos de transferência. **2º§** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes às reuniões. **3º§** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre em data a ser definida na primeira reunião do início de cada mandato e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, ou pela maioria de seus membros. **Artigo 18** – Compete ao **Diretor-Presidente**: I. Representar extrajudicialmente a associação perante órgãos e repartições públicas podendo, para tanto, constituir procurador(es) para o fim que julgar necessário; II. Representar judicialmente a associação, ativa e passivamente, mediante constituição de advogado(s) para patrocínio dos interesses institucionais; III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; V. Indicar um gestor administrativo, através de instrumento público de procuração, com o fim específico para abrir e manter contas bancárias, assinar ordens de pagamento entre outros documentos bancários e contábeis, seja de forma física ou mediante certificado digital e/ou tokens; VI. Abrir contas em corretoras de títulos e valores mobiliários e opinar sobre os investimentos mantidos pela instituição, visando manter seu fundo de reserva, cuja operacionalização será feita individualmente pelo Diretor Presidente em ambientes seguros de bancos ou em corretora de valores; VII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; VIII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, bem assim eventuais voluntários; IX. Deliberar acerca da locação de bens no interesse da instituição; X. Criar departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis. XI. Subscrever aviso de dispensa, com ou sem justa causa, de empregados da associação e documentos pertinentes à referida homologação, bem assim nomeação de preposto. **1º§** – Os atos constantes do item XI, do parágrafo anterior, poderão ser realizados por pessoa nomeada pelo Diretor Presidente por meio de procuração. **2º§** – As transferências de veículos autorizadas pela Diretoria Executiva poderão ser operacionalizadas por terceiro também nomeado pelo Diretor-Presidente em procuração podendo ser delegado a este procurador também a possibilidade de indicar ao Departamento de Trânsito eventual condutor infrator de multas que onerarem veículos institucionais. **3º§** - Poderá ainda o Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro, através de instrumento público de procuração, nomear mandatário(a) com o fim específico de assinar ordens de pagamento, fazer movimentações bancárias diversas, bem como representar a Casa Santa Maria na assinatura de termos de fomento e instrumentos de colaboração com entes públicos, privados e quaisquer outros. **Artigo 19** - Compete ao **Vice- Diretor Presidente**: I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente e demais membros da Diretoria Executiva. **Artigo 20** – Compete ao **Diretor-Financeiro**: I. Abrir e manter contas bancárias, assinar ordens de pagamento entre outros documentos bancários e contábeis, seja de forma física ou mediante certificado digital e/ou tokens, ou designar a função ao



Casa Santa Maria

Fundada 24 de Fevereiro de 2000
CNPJ 03.775.328/0001-72



gestor administrativo indicado pelo Diretor Presidente através de instrumento público de procuração com o fim específico; II. Supervisionar o trabalho da equipe de tesouraria e da contabilidade; III. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral. IV. Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. V. Assinar isoladamente acordos de pagamento de eventuais créditos da associação perante terceiros e autorização de protesto de eventuais títulos sacados pela associação, bem como cartas de anuência para levantamento de protestos de dívidas.

Parágrafo Único - As funções do Diretor Financeiro descritas nos incisos I, II e V, do parágrafo anterior, poderão ser desempenhadas por meio de mandatário(a), para tanto nomeado(a) por meio de instrumento público outorgado conjuntamente pelo Diretor Financeiro e Diretor Presidente, devendo a referida procuração ser encaminhada ao cartório de protestos e demais instituições públicas e privadas quando assim exigida. **Artigo 21** – Compete ao Segundo **Diretor Financeiro**: I.

Auxiliar o Primeiro Diretor Financeiro no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos; II. Assumir o mandato do cargo, em caso de vacância, até seu término; III.

Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria Executiva. **Artigo 22** –

Compete ao **Primeiro Secretário-Geral**: I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; II. Redigir a correspondência da associação; III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação; IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria. **Artigo 23** – Compete ao **Segundo Secretário-Geral**: I. Manter a organização da documentação da associação; e II. Substituir o Primeiro Secretário-Geral em sua ausência.

DO CONSELHO FISCAL Artigo 24 - O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, serão eleitos após a eleição da Diretoria em regime de maior votação, sendo considerados eleitos como titulares os três mais votados e como suplentes o quarto, o quinto e o sexto colocado,

sucessivamente, dentre os associados com direito a voto na Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Conforme determina a Lei Civil, não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis e numerados no § 1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro, os membros dos demais órgãos da Associação ou de outra por ela controlada, o cônjuge ou parente dos administradores até o terceiro grau.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da associação, com as seguintes atribuições; I. Examinar os livros de escrituração da Associação; II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária; III. Requisitar ao Diretor-Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para análise de assuntos que entender convenientes.

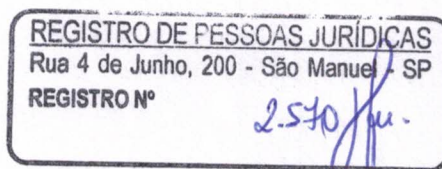
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor-Presidente, ou a pedido de seus membros. **DO MANDATO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E DO PROCESSO ELEITORAL,**

Artigo 26 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão de forma



Casa Santa Maria

Fundada 24 de Fevereiro de 2000
CNPJ 03.975.328/0001-78



presencial, conjuntamente, a cada 4 (quatro) anos admitida, sem limitações, a reeleição. **1º§** – No quarto mês que antecede o término do mandato, o Diretor-Presidente editará Resolução Associativa para nomear 3 (três) associados, no gozo de seus direitos associativos, que irão compor a Comissão Eleitoral. **2º§** – A Comissão Eleitoral reunir-se-á no mês subsequente e fixará, por maioria de votos, quem exercerá a função de Presidente da Comissão e quem exercerá a função de Secretário da Comissão, bem assim quais serão as condições para apresentação de chapas, o período de inscrição, data de divulgação das chapas inscritas e das chapas aprovadas com indicação fundamentada de eventuais indeferimentos, e a data de realização da eleição. **3º§** - Em razão da incompatibilidade da função, os membros da Comissão Eleitoral não poderão, naquele ano, concorrer aos cargos de Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal. **4º§** – A Assembleia Geral Ordinária de Eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e a ata lavrada pelo Secretário da Comissão Eleitoral, com assinatura do Presidente da Comissão, membros eleitos e demais associados e, ao depois, encaminhada para registro. **5º§** – A ata de Assembleia Geral Ordinária de Eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal valerá como ata de posse simbólica dos associados eleitos sendo que a posse efetiva dar-se-á no primeiro dia subsequente ao término do mandato em curso. **DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA, Artigo 27** - A perda do mandato de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral sendo admissível quando constatada justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, garantido o contraditório e ampla defesa, mediante comprovação de: I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II. Grave violação deste estatuto; III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da associação; IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação; V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos criminais. **1º§** – Definida a justa causa, o(s) membro(s) eleito(s) será(ão) comunicado(s) através de notificação extrajudicial dos fatos a ele(s) imputados, para que apresente sua defesa prévia à Assembleia Geral no prazo de 20 (vinte) dias úteis; **2º§** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será analisada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 dos associados em dia com suas obrigações sociais. **3º§** - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral realizar escolha de outro associado, em dia com as obrigações sociais, para terminar o mandato do renunciante. **4º§** – O pedido de renúncia dar-se-á por escrito mediante protocolo na secretaria da associação. **DA INEXISTÊNCIA DE REMUNERAÇÃO DE ASSOCIADOS OU MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, Artigo 28** - Não percebem os dirigentes estatutários, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas por estes atos constitutivos. **Artigo 29 – DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS** Os associados,



Casa Santa Maria

Fundada 24 de Fevereiro de 2000
CNPJ 03.775.328/0001-78

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº

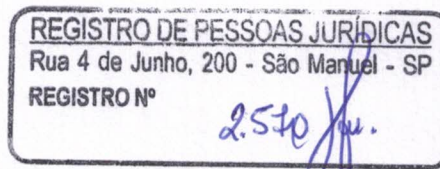
2.570 Ju.

mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação. **DO PATRIMÔNIO, Artigo 30** - O patrimônio da **Associação** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública. **1º§** - Fica estabelecido que os donativos vultosos e os saldos anuais apresentados deverão ser incorporados ao seu patrimônio, mediante aquisição de imóveis, móveis, veículos, semoventes. **2º§** - A **Associação** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto. **Artigo 31 - DA DISSOLUÇÃO** A Casa Santa Maria poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais. **Parágrafo Único** - Em caso de dissolução social da associação, ou extinção, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a entidades beneficentes assim certificadas na forma da lei, ou a entidades públicas. **DO EXERCÍCIO SOCIAL, Artigo 32-** O exercício social da Casa Santa Maria terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro com término em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 33** - Ao final de cada exercício social, a Casa Santa Maria, elaborará, com base na observação dos princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos. **1º§** - Irá manter sua escrituração contábil regular com registro das receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor; **2º§** - Ao final do exercício social será publicado, por meio eficaz o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão. **3º§** - Conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial. **DA REFORMA ESTATUTÁRIA, Artigo 34** - O presente estatuto social poderá ser reformado integral ou parcialmente, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. **DISPOSIÇÕES GERAIS, Artigo 35** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral e o presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em relação aos associados, e a partir da data de registro em relação a terceiros, revogadas as disposições em



Casa Santa Maria

Fundada 24 de Fevereiro de 2000
CNPJ 03.775.328/0001-78



contrário. **Artigo 36** - Fica Eleito o Foro de São Manuel para decidir as questões judiciais, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja uma vez frustrada a solução no âmbito privado da Casa Santa Maria. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro. **NADA MAIS.** Encerra-se a assembleia lavrando-se a presente ata, assinada pelo Diretor-Presidente e por mim, Secretário Geral, acompanhado de visto aposto por advogado regularmente inscrito na OAB/SP, visando seu registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. São Manuel, 01 de novembro de 2022.



Sergio Roberto Nicoletti
Diretor-Presidente



Edson Marcolino Pereira
Secretário-Geral

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO MANUEL - SP
Telefone: (14) 3841-7417 E-mail: 1tabelionatodesaomanuel@gmail.com

Reconheço por semelhança neste documento a(s) firma(s) de:
SERGIO ROBERTO NICOLETTI, EDSON MARCOLINO PEREIRA

que confere(m) com o(s) padrão(ões) depositado(s) em Cartório.
SÃO MANUEL, 18 de Novembro de 2022. Selo(s): AA26134 da Verdade.

Em testemunho
MARTANA CARTONI BELTRAME - ESCRIVENTE

Valor em R\$: 11,44 Total: R\$



Martana Cartoni Beltrame
Escrivente
RG: 59.097.424-5



SELO DE AUTENTICIDADE

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Obs.: Extraídas 02 (duas) cópias fiéis de igual teor e forma do livro de atas nº 04 da Casa Santa Maria, as páginas 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188 e 189.

São Manuel, 01 de novembro de 2022.